



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 122 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

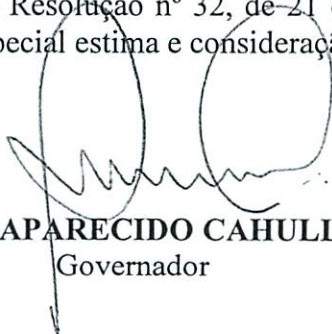
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera o artigo 5º da Lei nº 2118, de 13 de julho de 2009, e dá outra providência”.

Senhores Parlamentares, a presente alteração tem por objeto a prorrogação do prazo para ingresso no REFAZ-IV, visando oportunizar aos contribuintes a regularização de suas contas com o Fisco rondoniense com redução dos encargos moratórios ao tempo em que possibilita ao Estado de Rondônia alavancar sua arrecadação tributária com um contingente maior de contribuintes espontâneos.

Importante ressaltar que a prorrogação foi autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ por meio do Convênio ICMS nº 109/2010.

Por último, lembramos que, por se tratar de matéria de convênio, o texto não pode ser alterado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



JOÃO APARECIDO CAHULLA  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.**

Altera o artigo 5º da Lei nº 2118, de 13 de julho de 2009, e dá outra providência.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 2118, de 13 de julho de 2009, que “Instituiu o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual – REFAZ-IV”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O ingresso no REFAZ-IV dar-se-á por adesão do contribuinte, no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, a ser formalizada até o prazo máximo de 30 de novembro de 2010.”

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados pela Fazenda Pública nos termos do Convênio ICMS nº 11/09 entre o dia 30 de junho de 2010 e a data da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no lado direito da página, abaixo do texto do artigo 2º.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 168/2010.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 888/2010, que “Altera o artigo 5º da Lei nº 2.118, de 13 de julho de 2009.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de novembro de 2010.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**Presidente – ALE/RO**

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº
Recebido <i>10/11/10</i>
Recebido <i>[Assinatura]</i>



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 888/2010

Altera o artigo 5º da Lei nº 2.118, de 13 de julho de 2009.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei nº 2.118, de 13 de julho de 2009, que “Instituiu o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual – REFAZ-IV”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O ingresso no REFAZ-IV dar-se-á por adesão do contribuinte, no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, a ser formalizada até o prazo máximo de 30 de novembro de 2010.”

Art. 2º. Ficam convalidados os procedimentos adotados pela Fazenda Pública nos termos do Convênio ICMS nº 11/09 entre o dia 30 de junho de 2010 e a data da publicação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de novembro de 2010.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Presidente – ALE/RO